

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Homologa o tombamento dos Prédios das Estações Telegráficas construídas pela Comissão Estratégica de Linhas Telegráficas - de Cuiabá a Porto Velho - Comissão Rondon, nos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 81ª reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos Prédios das Estações Telegráficas construídas pela Comissão Estratégica de Linhas Telegráficas - de Cuiabá a Porto Velho - Comissão Rondon, nos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a que se refere o Processo nº 1055-T-82 (Processo/IPHAN nº 01410.000018/2009-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Indígenas, com a finalidade de:

I - desenvolver a proposta de Plano Estratégico para as Culturas Indígenas, estabelecendo prazos, metas anuais e responsáveis pela execução, em parceria com os povos indígenas, através de uma metodologia de atuação que contemple efetivamente a interlocução com as representações indígenas e que observe as diretrizes da Política Nacional de Participação Social;

II - elaborar propostas de governança para tratar a pauta indígena no Sistema MinC, em colaboração com o Conselho Nacional de Política Cultural e com o Colegiado de Culturas dos Povos Indígenas; e

III - gerar subsídios e promover articulações interministeriais para as políticas públicas para os povos indígenas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Assessoria de Comunicação Social;
- III - Assessoria Especial do Ministro;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Diretoria de Direitos Intelectuais;
- VI - Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- VII - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, que o presidirá;
- VIII - Secretaria de Políticas Culturais;
- IX - Secretaria de Articulação Institucional;
- X - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- XI - Secretaria do Audiovisual;
- XII - Secretaria de Economia Criativa;
- XIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

- XIV - Fundação Nacional de Artes;
- XV - Fundação Biblioteca Nacional;
- XVI - Fundação Cultural Palmares;
- XVII - Instituto Brasileiro de Museus;
- XVIII - Fundação Casa Rui Barbosa; e
- XIX - Agência Nacional do Cinema.

§ 1º Os membros serão indicados, facultativamente, pelos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º O suporte administrativo necessário às atividades caberá à Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho, composta por membros do Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva, Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 3º A Fundação Nacional do Índio, será convidada a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 4º Poderão ser convidados membros da sociedade civil, do Conselho Nacional de Política Cultural ou de outros órgãos, com notório conhecimento, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, visando à promoção da participação social nos debates.

§ 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho, respeitando a diversidade étnica e cultural dos povos indígenas no Brasil:

I - elaborar o Plano Estratégico para as Culturas Indígenas em consonância com o Plano Setorial para as Culturas Indígenas e com o Plano Nacional de Cultura;

II - articular junto aos órgãos federais as ações e programas que integrarão o Plano;

III - propor as metas físicas e orçamentárias do Plano;

IV - propor metodologia de monitoramento do Plano;

V - propor metodologia de avaliação e revisão do Plano; e

VI - desenvolver ações visando às finalidades de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deve estabelecer mecanismo para permitir a participação e o protagonismo dos povos indígenas no processo de elaboração e implementação do Plano Estratégico para as Culturas Indígenas.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação do ato inicial de designação dos membros, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único. Findo o prazo, o Presidente do Grupo de Trabalho encaminhará ao Ministro de Estado da Cultura relatório final contendo minuta do Plano Estratégico para as Culturas Indígenas e propostas de metas e metodologias referidas no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MinC nº 113, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

..... VIII - Autoridade Pública Olímpica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 34 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista dos artigos indicados.

12-0162 - FALCON
Processo: 01580.011412/2012-04
Proponente: MAGIA FILMES PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 58.064.189/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.744.442,05
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.197-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.196-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.392-4
Prazo de captação: 31/12/2016
15-0332 - SECRETARIA DO PRESIDENTE
Processo: 01580.037391/2015-91
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.837.784,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.245.895,52 para R\$ 129.770,76

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.663-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 637.784,00

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.700-2
Prazo de captação: 31/12/2017
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "VALE TUDO" para "MAIS FORTE QUE O MUNDO - A HISTÓRIA DE JOSÉ ALDO".

11-0457 - MAIS FORTE QUE O MUNDO - A HISTÓRIA DE JOSÉ ALDO
Processo: 01580.039469/2011-89
Proponente: Black Maria Filme Video Digital Ltda.
Cidade/UF: Sumarezinho/SP
CNPJ: 01.478.079/0001-23

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "UM PASSO PARA IR" para "ERA O HOTEL CAMBRIDGE".

11-0316 - ERA O HOTEL CAMBRIDGE

Processo: 01580.029372/2011-68

Proponente: Aurora Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.429.784/0001-80

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "MINHA FAMÍLIA" para "MINHA FAMÍLIA PERFEITA".

14-0194 - MINHA FAMÍLIA PERFEITA

Processo: 01580.047995/2013-84

Proponente: Total Entertainment

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0040 - SOLIDÃO TAMBÉM ACOMPANHA

Processo: 01580.003009/2016-27

Proponente: Arica Produções Artísticas e Cinematográficas LTDA ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 22.667.716/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 1.111.930,10

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.056.333,59

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 71.598-0

16-0042 - JOÃO DE DEUS - O FILME

Processo: 01580.001940/2016-71

Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 61.383.022/0001-72

Valor total aprovado: R\$ 8.210.526,32

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.044-0

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.045-9

16-0044 - HIPERATLETAS

Processo: 01580.002743/2016-79

Proponente: Prosperidade Comunicação e Filmes LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 17.545.702/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 1.160.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.102.000,00

Banco: 001- agência: 6810-1 conta corrente: 8.461-1

16-0045 - TÁ FALTANDO HOMEM

Processo: 01580.001458/2016-31

Proponente: CF Filmes LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 03.257.178/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 5.720.055,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 934.052,25

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27.073-3

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27.074-1

16-0046 - CIENCIA DA SUSTENTABILIDADE

Processo: 01580.002746/2016-11

Proponente: NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.790.022/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.320.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.254.000,00

Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 8779-3

16-0047 - GRACIAS SEÑOR, UM FILME

Processo: 01580.003370/2016-53

Proponente: Luz XXI Cine Video LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 784.300,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 745.085,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 83.523-4

16-0049 - GOSTOSAS, LINDAS E SEXIES

Processo: 01580.004579/2016-34

Proponente: Santa Rita Filmes Eireli - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 15.479.865/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 6.938.425,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.141-7

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.140-9